



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1363/2023

Processo Número: **27380/2023** | Data do Protocolo: 11/09/2023 15:46:43

Autoria: Rui Alves

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Governo de São Paulo a criar o programa de transporte gratuito de atendimento especial à pessoa com deficiência física e ou de mobilidade reduzida.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800390035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Governo de São Paulo a criar o programa de transporte gratuito de atendimento especial à pessoa com deficiência física e ou de mobilidade reduzida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a criar o programa de transporte gratuito de atendimento especial a pessoa com deficiência física e ou mobilidade reduzida, denominado SEC – Ligado (Serviço Especial Contratado LIGADO)

Artigo 2º - A prestação dos serviços será realizada através das empresas já cadastradas na EMTU e que já prestam os serviços.

Artigo 3º - Será realizada uma adequação para a realização de credenciamento para prestação do serviços.

Artigo 4º - O serviço já prestado a EMTU, a SEC – Ligado, será transformado em programa de governo previsto em lei orçamentária anual e lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 5º - A ampliação dos serviços deverá ser feita através de novos credenciamentos, para receber propostas de novas empresas interessadas.

Artigo 6º - O novo credenciamento terá em seu edital o percentual de 50% destinado a vagas de empresas de pequeno e médio porte prestadoras de serviços que possuam até 4 (quatro) veículos em sua frota.

Artigo 7º - A empresa credenciada poderá prestar os serviços com no máximo 4(quatro) veículos de sua frota, em respeito ao princípio constitucional da Isonomia.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como exposto até aqui, o Serviço Especial LIGADO é um serviço que tem como propósito atender as necessidades e estimular a inserção das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida severa no Sistema de Transporte Metropolitano já existente.

É um projeto integrando políticas públicas de acessibilidade, proporcionando o direito de mobilidade a crianças e jovens que de outra forma não teriam acesso ao transporte, mesmo estes estarem adequados para atendê-los, haja vista a necessidade de deslocamentos em áreas inóspitas devido as suas características topográficas, elevando-se a isso a peculiaridade das deficiências e/ou síndromes, onde se constata que a criança e/ou jovem, em razão das patologias tem dificuldades de utilizar o transporte coletivo regular.

Este direito constitui um princípio fundamental que é o princípio da dignidade humana, estabelecido no





artigo 1º, inciso III; e um direito social, estabelecido, no artigo 6º; ambos contidos na Constituição Federal.

Ademais, está amparado por diversas leis subsidiárias à C.F, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Atualmente, o Serviço Especial LIGADO abrange somente as regiões metropolitanas de São Paulo em 39 (trinta e nove) municípios, e a Região Metropolitana da Campinas em 11(Onze) municípios. Não menos importante, o SEC-LIGADO exerce um papel social muito relevante junto a essas pessoas limitadas física e mentalmente, onde na sua maioria são pobres, carentes, na acepção das palavras.

Além de proporcionar a estas pessoas o acesso ao transporte e à educação, ocorrem, muitas ações sociais oferecendo acesso ao lazer, como por exemplo, passeios ao zoológico, à praia (pois a maioria destas crianças sequer conhecem o mar, por não possuírem condições de transporte, acessibilidade e financeiras para se deslocarem até o litoral).

Desta forma entendemos que o Serviço Especial LIGADO é um modelo de política pública, de inclusão social e dignidade humana e que se transforme, este maravilhoso trabalho em plano de governo, propiciando a expansão deste serviço a todo o Estado De São Paulo.

O entendimento do Tribunal de contas é pacífico em que as empresas grandes podem participar em condições iguais com apenas 2 (dois) veículos respeitando o princípio da isonomia, afim de evitar o monopólio e prejudicar as pequenas empresas. Nesta lei propomos a necessidade de ampliação para 4 (quatro) veículos devido a expansão que este projeto alcançará para atender a demanda reprimida.

O credenciamento seria o melhor processo, pois atualmente toda esta condição já é gerenciada pela EMTU, como também o Tribunal de contas entende que se fosse através de concorrência por licitação se tornaria desleal para as pequenas empresas ou empresas de médio porte, que já oferecem seus serviços e devem ser preservadas pela excelência em que atendem as pessoas na condição deficiência física e ou de mobilidade reduzida.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Sala das sessões, em

Rui Alves - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rui Alves** em 11/09/2023 15:43

Checksum: **27BAFF53AF3CCDA59E13CB0D40F164EF7CE1B277EEB5C0CA5CAB057A29439457**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.